



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

SUBEMENDA Nº 001/2025 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Ementa. Ajusta o art. 104 da Lei Orgânica do Município de Segredo/RS para compatibilizar os prazos de apreciação e encaminhamento à sanção do PPA, da LDO e da LOA com os prazos de envio fixados no art. 103 (PELOM nº 001/2025); estabelece salvaguardas de transparência e controle; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Segredo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, aprova a seguinte Subemenda:

Art. 1º - O art. 104 da Lei Orgânica do Município de Segredo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os projetos de lei de que trata o art. 103, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, até 22 de dezembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, até 31 de outubro de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais – LOA, até 22 de dezembro de cada ano.

§ 1º As matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA) terão prioridade de pauta e dependerão de audiência pública obrigatória, a ser realizada antes da votação final, assegurada a participação social efetiva e a publicidade de estudos e relatórios.

§ 2º O Regimento Interno fixará prazos mínimos para apresentação de emendas, emissão de pareceres e publicidade de relatórios comparativos PPA–LDO–LOA, garantindo ao Parlamento tempo útil de análise.

§ 3º Não aprovada a LOA até 31 de dezembro, a LDO poderá autorizar execução provisória por duodécimos, restrita às despesas inadiáveis, até a aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual, nos termos nela definidos.

§ 4º Fica mantido o atual Parágrafo único do art. 104, renumerado como § 4º, com a seguinte redação: ‘Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos serão promulgados como lei.’”

Art. 2º - Esta Subemenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Augusto Waldemar Trevisan, aos 02 dias de Outubro de 2025.

Autoria:

Lisandra Mergen – Presidente

Celso Paulo Dorneles – Vice-Presidente

Ivan Rodrigues – Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

JUSTIFICATIVA

Saneamento de antinomia (art. 103 × art. 104).

A PELOM nº 001/2025 altera o art. 103 (envio: PPA 31/08 – 1º ano; LDO 30/09; LOA 30/11). O art. 104 vigente previa aprovações anteriores a esses envios (PPA/LDO 15/08; LOA 30/11), gerando incompatibilidade lógica e prática (aprovar antes de enviar; ou no mesmo dia). A presente Subemenda harmoniza os prazos, eliminando o vício de técnica legislativa.

Preservação das funções de cada peça.

A LDO passa a ter data-limite em 31/10, antes da chegada da LOA (30/11, art. 103), restituindo seu papel orientador. O PPA e a LOA fecham em 22/12, assegurando janela real para sanção/veto e eventuais ajustes antes de 01/01.

Transparência e participação (boas práticas e LRF – arts. 48 e 48-A).

A Subemenda positiva: audiência pública obrigatória antes da votação final; prioridade de pauta; e prazos regimentais mínimos para emendas/pareceres e divulgação de relatórios comparativos PPA–LDO–LOA. Essas salvaguardas evitam compressão do controle parlamentar e qualificam a participação da sociedade.

Harmonia entre os Poderes e segurança jurídica.

O ajuste de prazos equilibra o tempo de elaboração (Executivo) com o tempo de controle (Legislativo), reforçando os freios e contrapesos. A cláusula transitória (2026) evita choque com o calendário em curso e permite adaptação administrativa.

Manutenção da regra local de contingência.

O antigo Parágrafo único do art. 104 é mantido (renumerado como § 4º), preservando a solução local de promulgação em caso de inobservância de prazos. Em complemento, o § 3º disciplina, na LDO, a execução provisória por duodécimos apenas para despesas inadiáveis, garantindo continuidade mínima dos serviços públicos se a LOA não estiver vigente em 01/01.